



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Institui e Regulamenta o Observatório Permanente de Monitoramento, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o Decreto 7.234 de 19/7/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 28ª Reunião, realizada em 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.010610/2019-22,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Observatório de Monitoramento da UNIFAL-MG (OPEM) é uma comissão permanente multidisciplinar não deliberativa de assessoramento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG), para o monitoramento do perfil discente e das políticas para a permanência e sucesso acadêmico dos discentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O OPEM será composto por 06 (seis) membros, tendo em sua equipe, preferencialmente, 01 (um) sociólogo, 01 (um) pedagogo, 01 (um) estatístico, 01 (um) economista ou administrador, 01 (um) cientista da computação ou de dados, garantida a presença de pelo menos 01 (um) representante de cada campus, 01 (um) servidor da Prace e 01 (um) servidor da Prograd.

Parágrafo único. O presidente do OPEM será eleito pelos membros em eleição por voto secreto na primeira reunião da comissão durante a gestão que deve ser convocada e presidida pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis num prazo de até 30 dias após a nomeação do OPEM.

Art. 3º O mandato dos membros do OPEM será coincidente com o exercício da gestão da Reitoria, sendo permitidas reconduções.

Art. 4º São funções dos membros do OPEM:

- I - comparecer às reuniões;
- II - emitir parecer, quando designados pelo Presidente;
- III - representar a OPEM quando designados pelo Presidente;
- IV - exercer a função de secretário da OPEM quando solicitado; e
- V - assessorar o Presidente em todos os assuntos de competência da OPEM.

Seção II

Da Indicação e Posse

Art. 5º Os membros do OPEM serão indicados pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis ao Colegiado em até 60 dias após a posse no cargo.

§ 1º Cabe ao Colegiado de Assuntos Comunitários e Estudantis referendar as indicações do Pró-reitor para a nomeação dos membros do OPEM;

§ 2º Em caso de veto total ou parcial do Colegiado de Assuntos Comunitários e Estudantis aos indicados pelo Pró-reitor, este deve apresentar novas indicações na reunião ordinária do Colegiado de Assuntos Estudantis imediatamente subsequente.

§ 3º Em caso de vacância de um dos membros do OPEM durante a vigência do mandato, caberá ao Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis apresentar novo nome ao Colegiado de Assuntos Estudantis no prazo de 60 (sessenta) dias após o desligamento daquele.

Art. 6º Poderá ser membro do OPEM qualquer servidor do quadro permanente da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7. Ao OPEM compete:

I - gerar, organizar e gerir bancos de dados dos discentes da UNIFAL-MG a fim de conhecer seu perfil socioeconômico, cultural e acadêmico;

II – elaborar e reorganizar instrumentos de coleta de dados socioeconômicos, culturais e acadêmicos dos estudantes da UNIFAL para conhecer e manter dados atualizados;

III - monitorar o perfil do discente da UNIFAL-MG, observadas as características e particularidades dos cursos e campi;

IV - produzir diagnósticos periódicos sobre a composição do alunado, dos evadidos e dos egressos;

V - redigir laudos e relatórios conforme demandas da PRACE;

VI - formular recomendações para os órgãos responsáveis de políticas relacionadas às associações entre vulnerabilidade, desempenho acadêmico, evasão, retenção;

VII - formular recomendações para ações afirmativas voltadas aos estudantes que apresentam indicadores de vulnerabilidade identificados a partir dos dados obtidos.

VIII – elaborar estudos e relatórios dos fatores extrínsecos à universidade que impactam na evasão e nas taxas de diplomação dos estudantes da UNIFAL-MG.

IX – produzir material científico que ampare pesquisas sobre o perfil dos estudantes universitários, campi e instituições de ensino superior, bem como sobre efetividade de políticas voltadas aos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A resolução tem efeito a partir de sua publicação.

Art. 9º A primeira indicação do OPEM será feita, no máximo, 45 (quarente e cinco) dias após a aprovação a publicação desta resolução.

WELLINGTON FERREIRA LIMA
Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 24/06/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0146757** e o código CRC **71F88500**.